

1. Licença Ambiental de Operação ou Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Municipalidade, sob pena da aplicação de multa e a paralisação imediata das atividades conforme disciplina o artigo 27 do Decreto Municipal 10.070/2023.

ATENDIMENTOS PRESENCIAIS SOMENTE AGENDADOS. O não atendimento à convocação implicará em recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental (SELAM) convoca o responsável pelo PA 110621/2012-35 – EVOLUTION CANOE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA ME a contatar esta Seção, através do e-mail selam@santos.sp.gov.br, com cópia para talitareis@santos.sp.gov.br ou por telefone (32268080 - ramal 8161) no prazo de 15 (QUINZE) dias corridos a partir da data desta publicação a fim de apresentar:

1. Licença de Operação emitida pela CETESB com data de validade vigente.

ATENDIMENTOS PRESENCIAIS SOMENTE AGENDADOS. O não atendimento à convocação implicará em recomendação do arquivamento do processo.

RICARDO MARTINS DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL



**SECRETARIA DA MULHER,
DA CIDADANIA, DA
DIVERSIDADE E DOS
DIREITOS HUMANOS**

ATOS DO COMITÊ INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 / 2026

Estabelece procedimentos para a revisão do Plano Municipal Santos pela Primeira Infância, doravante PMSPI, com vigência 2026-2030, no âmbito do Comitê Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, do Município de Santos.

O COMITÊ INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, DO MUNICÍPIO DE SANTOS, instituído pelo

Decreto Municipal 7512/2016 no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo II, do art. 5º, considerando a necessidade de revisão, atualização e reescrita do Plano Municipal Santos Pela Primeira Infância, publicado em 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados pelos representantes das Secretarias Municipais integrantes do Comitê Intersetorial Para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, responsáveis pela revisão, atualização e reescrita do Plano Municipal Santos pela Primeira Infância – PMSPI.

Art. 2º. A revisão, com vistas a reescrita atualizada, do PMSPI deverá observar, de forma transversal e intersetorial, os seguintes princípios:

- I – a criança como sujeito de direitos;
- II – a proteção e o desenvolvimento integral na Primeira Infância;
- III – a intersetorialidade das políticas públicas;
- IV – a equidade, a diversidade e a promoção dos direitos humanos;
- V – a corresponsabilidade entre estado, família e sociedade;

Art. 3º. A revisão do PMSPI terá como referência o documento original, instituído no Município de Santos em 2017, devendo incorporar as atualizações decorrentes das diretrizes nacionais, dos processos de monitoramento, de avaliação e das adequações promovidas ao longo de sua vigência, preservadas as diretrizes, os objetivos estratégicos e o caráter intersetorial do plano inicial.

Art. 4º. Cada Secretaria Municipal representada no comitê, deverá proceder à atualização do diagnóstico setorial referente à Primeira Infância, contemplando:

dados atualizados, com observações territorializadas, se necessário;

avanços, desafios e lacunas identificadas no período de monitoramento do PMSPI inicial;

boas práticas e ações consolidadas;

impactos sociais, econômicos e territoriais, incluindo efeitos do período pós-pandemia.

preencher quadro constante no anexo I, com as devidas atualizações, por eixo prioritário e área temática;

para cada área temática relacionar, no máximo, três Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Parágrafo único. Para cada área temática, será adotado um quadro específico, conforme disposto no Anexo I, ainda que integrem o mesmo eixo prioritário.

Art. 5º. As diretrizes, objetivos e ações setoriais deverão ser reescritos de forma clara, objetivas e articuladas intersetorialmente.

Art. 6º. Para cada eixo prioritário deverão ser definidos a área temática, o problema observado, o indicador do diagnóstico e o objetivo.

Art. 7º. Para cada ação proposta, as secretarias deverão definir:

metas claras, factíveis e mensuráveis;
indicadores de acompanhamento e avaliação;
prazo de execução;
dotação orçamentaria;
órgão executor;
órgãos corresponsáveis.

Parágrafo único. Para a elaboração do art. 6º e do art. 7º, deverá ser observado o disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º. As propostas setoriais deverão estar integradas aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), com a indicação, sempre que possível, de programas, ações orçamentárias ou fontes de financiamento.

Art. 9º. A reescrita setorial deverá seguir o modelo padrão a ser disponibilizado pela Coordenação do Comitê Intersetorial Para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, Anexo I e o cronograma oficial constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 10. As contribuições setoriais serão submetidas à análise técnica e à validação do colegiado.

Parágrafo único. O colegiado do Comitê poderá solicitar ajustes ou complementações às Secretarias, sempre que necessário, visando garantir a coerência intersetorial e a qualidade técnica do documento em revisão.

Art.11. O processo de revisão do PMSPI, contará com mentoria técnica da Iniciativa Urban95, no âmbito do instrumento de cooperação firmado entre a Rede Urban95 e o Município de Santos, assinado em novembro de 2025, com a finalidade de qualificar o conteúdo do Plano, fortalecer a abordagem territorial e urbana da Primeira Infância e apoiar a incorporação de boas práticas nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo único. A mentoria da rede Urban95 terá caráter técnico, orientativo e não deliberativo, não implicando transferência de competências, encargos financeiros ou poder decisório, respeitada a autonomia do Comitê Intersetorial Para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, das secretarias municipais na formulação das propostas setoriais.

Art. 12. O processo de revisão do PMSPI, será acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais de controle social, monitoramento e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art.13. Antes da publicização final da revisão do PMSPI, o documento consolidado será submetido à realização de audiência pública na Câmara Municipal de Santos, bem como a audiências públicas junto às comunidades, a serem realizadas nas cinco microrregiões do Município: Centro e Área Portuária, Zona Noroeste, Zona dos Morros, Área Continental e Zona da Orla e Intermediária, assegurando-se a ampla participação, a conscientização e o acesso ao conhecimento pela sociedade civil.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS
COORDENADORA DO COMITÊ INTERSETORIAL
PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA
PRIMEIRA INFÂNCIA**

ANEXO I – REVISÃO DO PMSPI MODELO PADRÃO PARA ASSENTAMENTO DE DADOS

Secretaria:

Representante no Comitê:

Contato:

1. Diagnóstico Setorial Atualizado

Descrever* a situação da Primeira Infância na área da Secretaria, com dados atuais, gráficos ilustrativos (comparativos de até 5 anos, excluindo o período pandêmico), recorte territorial (se possível),

* máximo de 2 folhas, arial 12, parágrafo simples.

2. Quadro por eixo e áreas temáticas

